



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA M.G.M. SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI-ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 04037/2021  
CONTRATO C.M. N.º 11/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **M.G.M. SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI-ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.885.500/0001-04, e Inscrição Estadual n.º 798.057.207.110, sediada à Rua Manoel Alves de Camargo nº 16 - Vila Assis, Sorocaba-SP, CEP: 18.020-090, e-mail: licitacaomgm@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO GUIMARÃES MORELLO**, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 28.457.800-9 SSP/SP e do CPF nº 221.410.288-41, residente e domiciliado à Avenida Paraguai, nº 320, Bairro Barcelona, Sorocaba -SP, CEP: 18025-200, e-mail: maumorello133350@gmail.com, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 04037/2021, CARTA CONVITE Nº 04/2021**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO, COM TODAS AS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES E DESINSTALAÇÕES DE ESTRUTURAS, CENOGRAFIAS E ILUMINAÇÃO NATALINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, com todo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de uso temporário, maquinários, equipamentos e ferramentas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I), pelo período de 60 (sessenta) dias.

### **2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital de **CARTA CONVITE Nº 04/2021**;

**b)** Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2.** Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, estabelecida na Avenida Goiás, 600, Centro, CEP: 09521-300, São Caetano do Sul/SP, de acordo com as especificações contidas Termo de Referência (ANEXO I).

**3.2** Eventuais ocorrências durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE** por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo as em caráter de urgência que deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato designado para o devido acompanhamento.

### **4. DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o VALOR GLOBAL TOTAL de **R\$ 172.750,00 (cento e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**4.2** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** A dotação orçamentária necessária para as despesas decorrentes com esta licitação correrá por conta da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros.

### **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato, compreendendo o período total para montagem, instalação, exposição, retirada definitiva de todos os adornos e eventuais reparos na estrutura do edifício, é de 60 (sessenta) dias, **de 24 de novembro de 2021 até 23 de janeiro de 2022.**

**6.2** O período obrigatório de exposição e permanência da decoração natalina no prédio da Câmara Municipal de São Caetano do Sul será de **04/12/2021 a 06/01/2022.**

**6.3** O período de desmontagem, retirada definitiva de todos os adornos e eventuais reparos na estrutura do edifício, inicia-se a partir de 07/01/2022 até a data final da vigência do contrato.

### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, nas seguintes condições:

- O valor de **R\$ 138.200,00** (cento e trinta e oito mil e duzentos reais), equivalente a **80% (oitenta por cento)** do valor global do contrato em até 05 (cinco) dias úteis do aceite em definitivo do gestor do contrato da instalação e entrega do objeto desta licitação; e
- O valor de **R\$ 34.550,00** (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato em até 05 (cinco) dias úteis do aceite em definitivo do gestor do contrato da retirada e eventuais reparos do objeto desta licitação.

**7.2** A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

**7.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**7.4** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.
- b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório **CARTA CONVITE Nº 04/2021**, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**10.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

**10.3** A **CONTRATADA** será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da **CONTRATANTE** para implantação do objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

**10.4** A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**10.5** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços deste Contrato, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

### **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c)** Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

### **12. DA RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos eventuais danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes na prestação dos serviços, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes eventuais danos.

**13.2** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.3** Quaisquer acréscimos nos serviços constantes deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

### **14. DA TOLERÂNCIA**

**14.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

### **15. DO FORO**

**15.1** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 24 de novembro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**ECLERSON PIO MIELO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**MAURICIO GUIMARÃES MORELLO  
M.G.M. SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI-ME**

**TESTEMUNHAS:**

**VITOR SELLOS PUPPIN GONÇALVES  
RG Nº 29.247.835-5**

**TAMIRES FAIM MACHADO DE MATOS  
RG. 46.334.243-4**